



# DOSUL

## DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano III - Edição 319 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 30 de Julho de 2010 - Pág. 01

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano III - Edição nº 319, Chapadão do Sul (MS), 30 de Julho de 2010.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug  
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos  
Secretaria de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani  
Secretaria de Educação: Elisete Emiko Obara  
Secretaria de Saúde: Dalva Terezinha Gradin  
Secretaria de Obras: Luiz Álvaro Córdova Júnior.  
Secretaria de Assistência Social: Fátima Rosemari da Cruz.  
SEDEMA: Marcelo Bexiga.  
Secretaria de Administração: Luana Boff

#### Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores  
Membro: Luciano D. de Oliveira  
Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

#### PODER LEGISLATIVO

Presidente: Dudu Belotti  
1º Vice-Presidente: Maiquel de Gasperi;  
2º Vice-Presidente: Guerino Perius;  
1º Secretário: José Humberto;  
2º Secretário: Zelir Antônio Jorge;

Vereador: Abel Lemes  
Vereador: Dr. Flávio  
Vereador: Elson Bandeira  
Vereador: Nilzete Pereira

### Poder Executivo

#### DECRETO Nº 1.880, DE 29 DE JULHO DE 2010.

“Designa Coordenação para a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social e Constitui Grupo de Assessoramento Técnico para o mesmo fim”

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para coordenar a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS.

Parágrafo 1º - O coordenador do PLHIS será o Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo 2º - A coordenação terá atribuição de aprovar os relatórios das Etapas I, II e III do Plano de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º - O Grupo de Assessoramento Técnico das Atividades Habitacionais será composto por servidores da Prefeitura Municipal que façam interface com a questão habitacional, sendo:

I – Um(a) profissional graduado na área da Engenharia ou Arquitetura, representando a Secretaria Municipal de Obras;

II – Um(a) profissional graduado na área da Assistência Social,

representando a Secretaria Municipal da Assistência Social;  
III – Um(a) profissional da área jurídica, representando a Secretaria Municipal da Administração;

IV – Dois profissionais da área de contabilidade ou administração, representando a Secretaria Municipal de Finanças;

V – Um(a) profissional da área ambiental, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA.

Parágrafo único – Os membros do Grupo serão preferencialmente servidores de carreira e designados por Portaria do Prefeito.

Art. 3º - O Grupo de Assessoramento Técnico terá as seguintes atribuições:

I – Detalhar as atribuições da Consultoria decorrentes do Termo de Referência Licitado.

II – Definir a estratégia de comunicação e o plano de divulgação.

III – Definir as instâncias de discussão e a lista de entidades que irão participar da mesma.

IV – Definir o cronograma de reuniões de todas as etapas.

V – Analisar os relatórios apresentados pela Consultoria.

VI – Apoiar a Consultoria no fornecimento de informações de posse da Prefeitura Municipal e outros órgãos públicos.

Parágrafo único – Os membros do Grupo de Assessoramento não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções consideradas de caráter relevante para o serviço público.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social colocará

a disposição do Grupo de Assessoramento a infra-estrutura necessária para execução dos trabalhos, bem como, providenciará os recursos para pagamento das despesas de deslocamento em serviço.

Art.5º-O Grupode Assessoramento atuará durante o período de seis (06) meses podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, por Portaria do Prefeito.

Art. 6º - O Secretário(a) Municipal de Assistência Social poderá requisitar servidores de outros órgãos ou entidades para integrar o Grupo de Assessoramento, mediante anuência expressa dos seus respectivos dirigentes.

Art. 7º - Os servidores integrantes do Grupo de Assessoramento permanecerão lotados recebendo a sua remuneração em seus respectivos órgãos ou entidades de origem.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Chapadão do Sul – MS, 29 de julho de 2010.



**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.881, DE 30 DE JULHO DE 2010.**

“Prorroga o Prazo de Validade do Concurso Público de Provas e Títulos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o exposto no Item 8.4 das Disposições Gerais do Edital Nº 001 Concurso Público/2008, publicado no DOSUL em 05 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º O prazo de validade do Concurso Público Municipal de Provas e Títulos, homologado em 30 de julho de 2008, através do Decreto nº 1.619/2008, publicado no Diário Oficial de Chapadão do Sul (DOSUL) edição nº86/2008, fica prorrogado por mais 1 (um) ano, contados 31 de julho de 2010 até 30 de julho de 2011.

Art. 2º Fica prorrogado ao mesmo tempo o Edital nº001 de 05 de março de 2008, bem como a retificação do mesmo que consta no Edital 002/2008 de 06 de março de 2008 que estabeleceram as regras para o concurso.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 30 de julho de 2010.



**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul**

**Avenida Seis nº 706**

**Fone/fax:  
(0xx67) 3562-5680  
Cep: 79560-000**

**Site:  
www.chapadaodosul.ms.gov.br**

**Email: dosul@chapadaodosul.ms.gov.br**

**Poder Legislativo**

Município de CHAPADAO DO SUL - Poder Legislativo  
 Relatório de Gestão Fiscal  
 Demonstrativo da Despesa com Pessoal  
 Órgamento Fiscal e da Seguridade Social  
 De Julho de 2009 à Junho de 2010

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

26/07/2010

Despesa com Pessoal	Despesa Liquidada	
	Últimos 12 Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	977.307,75	
Pessoal Ativo	977.307,75	
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização (art. 18, pará. 1º da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, pará. 1º da LRF) (II)	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I)-(II)	977.307,75	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	977.307,75	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	44.059.244,48	
% TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL - TDP sobre o RCL (IV/V)*100	2,22	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - <6%>	2.643.554,67	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <5,7%>	2.614.326,64	

*Marc*  
 Maria Back Chagas  
 TC CRC MS-00349077

*Eduardo Belotti*  
 Eduardo Belotti  
 Presidente

Município de CHAPADAO DO SUL - Poder Legislativo  
 Relatório de Gestão Fiscal  
 Demonstrativo dos Limites  
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
 Até o 1º Semestre de 2010

LRF, Art. 54 - Anexo VII

26/07/2010

Despesa com Pessoal	Valor	% Sobre a RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	977.307,75	2,22
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - <6%>	2.643.554,67	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (paragrafo único, art. 22 da LRF) - <5.7%>	2.511.376,94	5,70

Dívida	Valor	% Sobre a RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

Garantias de Valores	Valor	% Sobre a RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

Restos a Pagar	Inscrição em Restos a Pagar não Processados	Suficiência/Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício)
VALOR TOTAL	0,00	0,00

*MBC*  
 Marta Back Chagas  
 TC CRC MS-008349/O-7

*Eduardo Belotti*  
 Eduardo Belotti  
 Presidente